

Resolução nº 0230/2017 -CR

Dispõe sobre **REANÁLISE** do julgamento do **Auto de Infração nº 1.459.985**, em nome da **Empresa Gontijo de Transportes Ltda**, conforme **processo nº 201200029004829**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a **Empresa Gontijo de Transportes Ltda** infringiu o **art. 2º, inciso III, alínea “d” da Resolução 3075/2009-ANTT**, por alterar o esquema operacional da linha sem prévia autorização da ANTT, foi autuada em 07/06/2012, nos termos do **Auto de Infração nº 1.459.985**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 21**, quem passam a ser parte integrante deste ato;

Considerando decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **05/09/2017**,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Manter o **Auto de Infração nº 1.459.985**, em nome da **Empresa Gontijo de Transportes Ltda**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente